



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 206/2023-PMC.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**RECURSOS:** Erário municipal.

**PARECER Nº 203/2024 – CONGEM.**

**Ref.:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098, relativo a acréscimo quantitativo de 25% ao valor do referido pacto contratual.

## 1. PREÂMBULO

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95)** e a empresa **C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)**.

O referido contrato é oriundo do processo administrativo licitatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC**, cujo objeto é a aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do pedido de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor de 05 (cinco) itens do Contrato nº 20240098, com fulcro no Art. 65, I, “b” c/c §1º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem



o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

A este ponto impende-nos registro acerca da revogação da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, prevista no art. 193 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, o art. 190 e o art. 191, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei 14.133/2021, dispõem sobre as regras de convivência da legislação anterior e de transição para a novel normativa.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015<sup>1</sup>, e Nº 1.123, de 25/04/2016<sup>2</sup>, e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual passou a ser denominada, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021, de Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

O Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 606 (seiscentas e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

VOLUME	PÁGINAS CORRESPONDENTES
I	01-372 (uma a trezentos e setenta e dois)
II	373-606 (trezentos e setenta e três a seiscentos e seis)

**Tabela 1** – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

Isto posto, passemos à análise.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

*Prima facie*, cumpre-nos pontuar que a primeira análise de conformidade do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC feita por

<sup>1</sup> Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

<sup>2</sup> Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



este órgão de Controle Interno ocorreu em 30/01/2024 através do **Parecer nº 05/2024 – CONGEM** (fls. 469-512, vol. II), na qual procedeu-se a **apreciação técnica inicial do feito**.

No Parecer nº 05/2024 – CONGEM foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) A juntada aos autos do Parecer Orçamentário e documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano referentes ao exercício financeiro 2024, conforme apontado no item 2.7 desta análise;
- b) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no subitem 2.10 desta análise;
- c) Atenção aos apontamentos do item 4.1.3 deste parecer.

Em virtude do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento das recomendações susograftadas, senão vejamos.

Quanto ao item “a”, atesta-se a juntada aos autos de despacho orçamentário subscrito em 05/02/2024 pelo Coordenador Geral de Contabilidade Sr. Jonas Barros Sousa (fl. 515, vol. II) e de documento demonstrativo de saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para o exercício financeiro de 2024 (fl. 516, vol. II).

Em relação ao item “b”, verifica-se que o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano designou o servidor Sr. Rubens Jackson Cavalcante da Silva para fiscalizar a execução do contrato, mediante Termo de Designação de Fiscal em 06/02/2024 (fl. 525, vol. II). No mesmo documento consta Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo referido servidor, o qual comprometeu-se a desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas, declarando-se, ainda, desimpedido e sem suspeição para atuar na qualidade para a qual foi designado.

No que tange ao item “c”, este órgão de Controle Interno recomendou a inclusão nos autos da memória de cálculos realizada para verificar o cumprimento do critério de qualificação econômico-financeira previsto no edital pela empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00), o que atestamos o cumprimento, visto que consta no bojo processual o documento com análise do Índice de Solvência Geral da referida empresa, subscrito em 05/02/2024 pelo pregoeiro do município Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 513-514, vol. II).





Após a emissão do Parecer nº 05/2024 – CONGEM, atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Documento com análise do Índice de Solvência Geral relativo à empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00), subscrito em 05/02/2024 pelo pregoeiro do município Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 513-514, vol. II);
- Despacho orçamentário subscrito em 05/02/2024 pelo Coordenador Geral de Contabilidade Sr. Jonas Barros Sousa (fl. 515, vol. II);
- Documento demonstrativo de saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para o exercício financeiro de 2024 (fl. 516, vol. II);
- Declaração de Adequação Orçamentária subscrita em 05/02/2024 pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Luís de Sousa Lima (fl. 517, vol. II);
- Despacho com resultado do julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC encaminhado ao Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis Sr. Luís de Sousa Lima, subscrito em 24/01/2024 pelo pregoeiro do município Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 518-519, vol. II);
- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC, de 05/02/2024 (fls. 520-521, vol. II);
- Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC, constando a relação de bens adjudicados e homologados, em 24/01/2024 (fls. 522-524, vol. II);
- Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscritos em 06/02/2024 pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis Sr. Luís de Sousa Lima e pelo servidor Sr. Rubens Jackson Cavalcante da Silva, respectivamente (fl. 525, vol. II);
- Ata de Registro de Preços nº 20240079, subscrita em 06/02/2024 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e a empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00) (fls. 526-528, vol. II);
- Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20240079, contendo identificação do processo que deu origem a Ata de Registro de Preços, a identificação da secretaria demandante e da empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total, o prazo de vigência e a data de assinatura da Ata de Registro de Preços (fl. 529, vol. II);



- Ata de Registro de Preços n° 20240080 subscrita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e a empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, em 06/02/2024 (fls. 530-532, vol. II);
- Extrato da Ata de Registro de Preços n° 20240080, contendo identificação do processo que deu origem a Ata de Registro de Preços, a identificação da secretaria demandante e da empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total, o prazo de vigência e a data de assinatura da Ata de Registro de Preços (fl. 533, vol. II);
- Memorando n° 313/2024-Sec. de Obras encaminhado à Comissão Permanente de Licitação solicitando formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n° 20240079, subscrito em 22/03/2024 pelo servidor Sr. Rubens Jackson Cavalcante da Silva (fl. 534, vol. II);
- Convocação da empresa C DE MELO GOMES RAIOL para celebração de contrato, subscrita em 21/02/2024 pelo pregoeiro do município Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 535, vol. II);
- Contrato n° 20240098 subscrito em 21/02/2024 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e a empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00) (fls. 536-544, vol. II);
- Extrato do Contrato n° 20240098, contendo identificação do processo de origem, a identificação da secretaria contratante e da empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total do contrato, as rubricas orçamentárias utilizadas para o custeio da demanda, o prazo de vigência e a data de assinatura do contrato (fl. 545, vol. II);
- Certidão de afixação do extrato do Contrato n° 20240098 no quadro de avisos e publicações do Município de Curionópolis/PA, em 21/02/2024 (fl. 546, vol. II);
- Comprovante de publicação do Extrato das Atas de Registro de Preços n° 20240079 e n° 20240080 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 35.725, de 27/02/2024 (fl. 547, vol. II);
- Comprovante de publicação do extrato do Contrato n° 20240098 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 35.725, de 27/02/2024 (fl. 548, vol. II);



- Comprovante de publicidade do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-054-PMC no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 549-551, vol. II);
- Memorando n° 313/2024-Sec. de Obras encaminhado à Comissão Permanente de Licitação solicitando formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n° 20240079, subscrito em 22/03/2024 pelo servidor Sr. Rubens Jackson Cavalcante da Silva (fl. 552, vol. II);
- Convocação da empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA para celebração de contrato, subscrita pelo pregoeiro do município o Sr. Daniel de Jesus Macêdo, em 22/03/2024 (fl. 552, vol. II);
- Contrato n° 20240155 subscrito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e a empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 07.164.433/0001-21), em 22/04/2024 (fls. 554-562, vol. II);
- Extrato do Contrato n° 20240155, contendo identificação do processo de origem, a identificação da secretaria contratante e da empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total do contrato, as rubricas orçamentárias utilizadas para o custeio da demanda, o prazo de vigência e a data de assinatura do contrato (fl. 563, vol. II);
- Certidão de Afixação do extrato do Contrato n° 20240155 no quadro de avisos e publicações do Município de Curionópolis/PA, em 22/04/2024 (fl. 564, vol. II); e,
- Comprovante de publicação do extrato do Contrato n° 20240155 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição n° 35.807, de 06/05/2024 (fl. 565, vol. II);

### **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Sr. Luís de Sousa Lima, solicitou em 05/12/2024 à Comissão Permanente de Licitação, via despacho, as providências pertinentes à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20240098, celebrado com a empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00), visando acréscimo quantitativo ao valor do referido contrato (fl. 566, vol. II).



Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65<sup>3</sup> da Lei 8.666/1993, a dilação contratual pretendida encontra-se justificada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (fls. 569-570, vol. II), na qual o ordenador de despesas da unidade gestora em questão assim pondera, *ipsis litteris*:

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e no uso dos poderes atribuídos pela Lei Municipal Nº1.183/2021, faço a juntada ao presente **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240098** firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** e a empresa **C DE MELO GOMES RAIOL**, cujo o objeto é a contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender as necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis.

O escopo do termo aditivo é a solicitação de aumento quantitativos em 25%, por isso se faz necessário, pois houve consumo em toda totalidade dos itens contratados e não tem previsão de novo processo, e a suspensão do fornecimento acarretará grandes transtornos pois deixará de ser comprados materiais essenciais para o bom funcionamento desta Secretaria, sendo necessário o aditivo até o novo processo ser realizado, considerando que o percentual a ser aplicado está dentro do previsto em lei, mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de acréscimo quantitativo.

Os uniformes, por estarem sujeitos a um uso intensivo em atividades e em condições adversas, tendem a se desgastar mais rapidamente do que o previsto inicialmente, necessitando de reposição antecipada. Considerando a importância desses materiais para o bom funcionamento da Secretaria e a impossibilidade de prever com exatidão a demanda futura, solicita-se a aprovação do presente aditivo de quantidades.

Visando possibilitar a análise a respeito do aditivo contratual, atestamos que a continuidade do fornecimento de materiais contratado se apresenta vantajosa para a Administração, haja vista a continuidade do atendimento às necessidades desta Secretaria, sem aumento de custo, atendendo desta forma o interesse público.

O aditamento solicitado encontra no amparo legal no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

Desta forma, considerando que estão presentes as razões de interesse público e a conveniência administrativa, o que justifica o presente aditamento, observados os requisitos legais que norteiam os trabalhos.

## 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALÇA DE BRIM COM FAIXA REFLETIVA	112 UN	R\$ 60,00	R\$ 6.720,00

<sup>3</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Grifamos).

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CAMISA POLO	12 UN	R\$ 40,00	R\$ 480,00
03	CAMISA EM ALGODÃO MANGA LONGA	112 UN	R\$ 32,00	R\$ 3.584,00
04	BONÉ ÁRABE COM CASQUETE	50 UN	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
05	MOCHILA SACO ESTAMPA	50 UN	R\$ 16,00	R\$ 800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.884,00</b>

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

Dando seguimento à instrução processual, o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano encaminhou em 08/11/2024 à empresa contratada documento informando o interesse da Administração Pública de Curionópolis na celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 para acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual (fl. 567, vol. II).

Neste sentido verifica-se a juntada aos autos documento encaminhado pela pessoa jurídica C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00), no qual a referida empresa contratada assentiu à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098, nos seguintes termos:

“A empresa: **C DE MELO GOMES RAIOL**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.328.537/0001-00**, com sede na Av São Paulo 22 Centro, Curionópolis/PA, por intermédio de seu representante legal o Sr<sup>a</sup>. Celma de Melo Gomes, brasileiro, casada, administrador, portador do RG N° 1410040 PC/PA e CPF N°251908812=53, residente e domiciliado no endereço Av São Paulo 22 Centro, Curionópolis/PA, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias considerando o termo aditivo acima, informa.

AUTORIZAÇÃO DA REFERIDA SOLICITAÇÃO ANEXA EM TODAS AS SOLICITAÇÕES EM REFERÊNCIA, CUJO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DOS COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS. O acréscimo quantitativo de 25% referente ao Contrato N° 20240098 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023-0054-PMC.”

A empresa contratada apresenta, para subsidiar a instrução processual do termo aditivo ora em análise, documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 581-593, vol. II), sobre os quais serão tecidos os apontamentos pertinentes em item pósteros deste parecer.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Nesse sentido, consta no bojo processual Parecer Orçamentário (fl. 594, vol. II) subscrito em 05/12/2024 pelo Coordenador Geral de Contabilidade Sr. Jonas Barros Sousa, declarando a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas do Termo Aditivo em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**(CNPJ N° 40.563.969/0001-95)**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**1101.041220001.2.089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.**

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para o exercício financeiro 2024 (fl. 594, vol. II).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, verifica-se nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 596, vol. II) na qual o Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano do município, na qualidade de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, afirma – em 05/12/2024 – que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20240098 não comprometerá o orçamento de 2024,



além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do Termo Aditivo ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2025, recomendamos seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como sejam apresentados, ao tempo possível, Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora contratante contemporâneos ao vindouro exercício financeiro.**

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Luís de Sousa Lima, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 05/12/2024 à instauração dos trâmites para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098, para acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), mediante Termo de Autorização (fl. 571, vol. II).

Sobre a designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei 8.666/1993 dispõe que “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, verifica-se que o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento urbano designou, em 26/09/2023, o Sr. RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA como responsável pela fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 por meio de Termo de Designação de Fiscal (fl. 597, vol. II), tendo o referido servidor subscrito Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 598, vol. II), comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas



e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do termo aditivo em comento.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

Com base nas informações prestadas pela unidade gestora contratante, a Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta relativa ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 (fls. 600-601, vol. II) encaminhando, em 05/12/2024, os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico (fl. 599, vol. II), sobre o qual serão tecidas as observações pertinentes em item pósterio deste parecer de conformidade.

#### **4. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC de registro de preços que objetiva futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA.

A unidade gestora requisitante do pregão – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95) - é órgão gestor do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

O Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC foi adjudicado em 24/01/2024 (fls. 518-519, vol. II) com 06 (seis) itens arrematados e no valor total de R\$ 64.598,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais).

O Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC foi homologado em 05/02/2024 pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Luís de Sousa Lima (fls. 520-521, vol. II).

A empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 30.179.472/0001-14) foi vencedora de 05 (cinco) itens, no valor total de 51.800,00 (cinquenta e um mil oitocentos reais).



A empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 07.164.433/0001-21) foi vencedora de 01 (um) item, no valor total de 12.798,00 (doze mil setecentos e noventa e oito reais).

O Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-054-PMC deu origem às seguintes Atas de Registro de Preços:

- **ARP N° 20240079** (fls. 526-528, vol. II), subscrita em 06/02/2024 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e pela empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00), com validade de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais);
- **ARP N° 20240080** (fls. 530-532, vol. II), subscrita em 06/02/2024 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e pela empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 07.164.433/0001-21), com validade de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 12.798,00 (doze mil setecentos e noventa e oito reais).

Consta nos autos comprovante de publicação dos extratos das Atas de Registro de Preços n° 20240079 e n° 20240080 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 35.725, de 27/02/2024 (fl. 547, vol. II).

A Ata de Registro de Preços n° 20240079 deu origem ao **Contrato n° 20240098** (fls. 536-544, vol. II), assinado em 10/06/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e a empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ 30.179.472/0001-14), no valor de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil oitocentos reais).

Consta nos autos comprovante de publicidade do extrato do Contrato n° 20240098 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 35.725, em 27/02/2024 (fl. 548, vol. I).

A Ata de Registro de Preços n° 20240080 deu origem ao **Contrato n° 20240155** (fls. 554-562, vol. II), assinado em 22/04/2024 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ N° 40.563.969/0001-95) e a empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 07.164.433/0001-21), no valor de R\$ 12.798,00 (doze mil setecentos e noventa e oito reais).

Consta nos autos comprovante de publicidade do extrato do Contrato n° 20240155 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 35.807, em 06/05/2024 (fl. 565, vol. II).



Verifica-se que consta nos autos comprovante de publicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC<sup>4</sup> no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 549-551, vol. II).

**Este órgão de Controle Interno recomenda que seja comprovada nos autos a inserção das informações pertinentes aos Contratos nº 20240098 e nº 20240155 no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.**

A instrução processual ora em análise engloba os termos aditivos decorrentes do contrato inerente ao referido processo administrativo licitatório, cujos documentos a ele correspondentes deverão compor os mesmos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC, com juntada da documentação pertinente ao bojo processual contemporânea à autuação de tais.

ARP N° 20240079					
Empresa contratada: C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00)					
DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	PARECER PROGEM	PARECER CONGEM
Contrato nº 20240098 (fls. 536-544, vol. II)  Assinado em 21/02/2024 Publicado em 27/02/2024	X	Vigência: 10 meses 21/02/2024 a 31/12/2024	R\$ 51.800,00	Parecer/2023 - PROGEM de 21/12/2023 (fls. 136-140, vol. I)	Parecer nº 05/2024 - CONGEM, de 30/01/2024 (fls. 469-512, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 (fls. 600-601, vol. II)	Valor	Manutenção do Prazo de Vigência: Até 31/12/2024	<b><u>Acréscimos:</u></b> Quantitativo de +25% = R\$ 12.884,00  <b><u>Valor Atualizado</u></b> <b><u>do Contrato:</u></b> (R\$ 51.000,00 + R\$ 12.884,00) = R\$ 64.684,00	Parecer nº 06122024-001 - PROGEM (fls. 602-605, vol. II)	Refere-se à presente análise

<sup>4</sup> A publicação em questão inclui as Atas de Registro de Preços nº 202400790e 20240080.

ARP N° 20240080					
Empresa contratada: ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA					
CNPJ N°07.164.433/0001-21					
DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	PARECER PROGEM	PARECER CONGEM
Contrato n° 20240155 (fls. 554-561, vol. II)  Assinado em 22/04/2024 Publicado em 06/05/2024	X	Vigência: 08 meses 22/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 12.798,00	Parecer/2023 - PROGEM de 21/12/2023 (fls. 136-140, vol. I)	Parecer n° 05/2024 - CONGEM, de 30/01/2024 (fls. 469-512, vol. I)

**Tabela 1** – Rol de documentos relativos à Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-054-PMC celebrados ao tempo desta análise.

Conforme se observa da documentação constante dos autos, é do interesse da Administração Pública do município de Curionópolis a celebração do Primeiro Termo Aditivo de valor ao Contrato n° 20240098, sob os termos os quais analisamos a seguir.

#### 4.1. Da Alteração do Valor do Contrato

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido encontra-se legalmente autorizada pelo Art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no §1º do Art. 65, todos da Lei 8.666/1993. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: [...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. *(Sem destaque no original).*

Na solicitação em tela, **o acréscimo quantitativo requerido para o Contrato n° 20240098 é no total de 25%** (vinte e cinco por cento), equivalente ao montante de **R\$ 12.884,00** (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais). Desta feita, o **valor atualizado do**



**Contrato nº 20240098 passa a ser de R\$ 64.684,00** (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e quatro reais).

Verifica-se, portanto, que o acréscimo quantitativo ao valor do contrato susografado está dentro do limite permitido pela legislação.

**A título de cautela este órgão de Controle Interno orienta pela assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 até 31/12/2024, data final do prazo de vigência contratual, uma vez que após o *dies ad quem* finda-se o prazo para a prática dos atos processuais.**

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Tendo recebido a documentação susografada, com base no pedido de acréscimo quantitativo e nas informações prestadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 (fls. 600-601, vol. II), a qual foi encaminhada em 05/12/2024 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 599, vol. II).

Após análise pormenorizada do acervo processual, no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação e da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20240098, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/12/2024 por meio do Parecer nº 06122024-001-PROGEM (fls. 602-605, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

“Por todo o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20240098**, para o acréscimo quantitativo, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.”

No que pertine à análise jurídica do pleito, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38<sup>5</sup> da Lei nº 8.666/1993.

<sup>5</sup> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



## 6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

Neste sentido, verifica-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ 02.328.537/0001-00)** restou comprovada através da documentação acostada aos autos. Vejamos:

Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	23/02/2025	Fl. 581	Fl. 582
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	07/05/2025	Fl. 583	Fl. 584
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	07/05/2025	Fl. 585	Fl. 586
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Curionópolis/PA)	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	06/02/2025	Fl. 592	Fl. 593
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	<b>28/12/2024</b>	Fl. 589	Fls. 590-591
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	07/05/2025	Fl. 587	Fls. 588

**Tabela 2 – Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentada pela empresa C DE MELO GOMES RAIOL, na solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 – Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC.**



**Verifica-se, ao tempo desta análise, que o Certificado de Regularidade do FGTS encontra-se fora do prazo de validade, ao que recomendamos seja providenciada a atualização de tal antes da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098, para fins de regularidade processual.**

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

## **7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS**

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

## **8. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições,



corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **9. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

A Lei 12.527 de 18/11/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos órgãos que integram os três poderes da União; dos Tribunais de Contas da União, dos estados e municípios; do Ministério Público; de empresas públicas e empresas de economia mista (que têm investimentos tanto do poder público quanto de pessoas físicas/jurídicas); e, de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para o orçamento e/ou tenham um contrato de gestão, termo de parceria, convênio, e outros acordos similares.

Assim, a Lei de Acesso à Informação obriga órgãos e entidades ligados ao poder



público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que o critério de avaliação relativo à publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## **10. CONCLUSÃO**

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.



Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas e recebem as análises de alçada pela Coordenadoria de Licitações do Município. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade em relação ao exercício financeiro de 2025, conforme apontado no item 3 desta análise;
- b) Sejam apresentados, ao tempo possível, Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora contratante contemporâneos ao vindouro exercício financeiro, tal como apontado no item 3 desta análise;
- c) Seja comprovada nos autos a inserção das informações pertinentes aos Contratos nº 20240098 e nº 20240155 no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, de acordo com o disposto no item 4 deste parecer;
- d) A assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098 até 31/12/2024, tal como pontuado no item 4.1 deste parecer;
- e) A atualização do Certificado de Regularidade do FGTS antes da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098, conforme observado no item 6 deste parecer.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista denotadas no item seis deste parecer na formalização do termo aditivo ora em análise, bem



como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

Pela análise dos procedimentos realizados pela requerente – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pela Comissão Permanente de Licitação e pela empresa contratada C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ 02.328.537/0001-00), há de se concluir que foram realizados todos os procedimentos necessários para o regular processamento do termo aditivo requerido, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para o aditamento pleiteado.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex Positis*, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice à celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 20240098**, visando **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato**, nos autos do Processo Administrativo do **Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-054-PMC**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo em comento.

Curionópolis/PA, 13 de dezembro de 2024.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 206/2023-PMC, no que tange ao pedido de celebração dos **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240098**, originário do Procedimento Licitatório do **Pregão Eletrônico nº 9/2023-054-PMC**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (CNPJ 40.563.969/0001-95)** e a empresa **C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ 02.328.537/0001-00)**, atualizando o valor do referido contrato para R\$ 64.684,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos



**CONTROLADORIA GERAL**



os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 13 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**

Controladora Geral do Município de Curionópolis

Portaria nº 30/2021-GP